







## Difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual



### A Lei do Direito Autoral, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, define, no

seu art. 7°, que o programa de computador, comumente conhecido como software, também é suscetível à proteção concedida às obras intelectuais, porém, recebeu um tratamento diferenciado, tendo sido regulamentado por lei específica (Lei 9.609/1998 – Lei de Software). Definição

### Art. 1° da Lei de Software: programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada,

contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. **Procedimento para Registro** 

A proteção aos direitos relativos ao programa de computador independe de

registro - Art. 2°, § 3° da Lei de Software. No entanto, registrar o programa

no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) garante maior

<u>sistema e-Software</u>.

segurança jurídica ao seu detentor, caso haja, por exemplo, demanda judicial para comprovar a autoria ou titularidade do programa. Além disso, a proteção não é territorial como no caso das patentes, mas, sim, sua abrangência é internacional, compreendendo todos os 176 países signatários da Convenção de Berna (1886), incluindo o Brasil. Um pedido de registro de programa de computador no INPI contém três elementos essenciais: Uma taxa de depósito, não reembolsável;

assinadas digitalmente; e • Um formulário eletrônico para o pedido de registro de programa de computador, disponibilizado exclusivamente online, por meio do

Uma declaração de veracidade - DV e Procuração (quando for o caso),

Art. 3°, § 1° da Lei de Software. O pedido de registro estabelecido deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

II - a identificação e descrição funcional do programa de computador; e III - os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos

I - os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se

distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

de terceiros e a responsabilidade do Governo.

§ 2°. As informações referidas no inciso III são de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas, salvo por ordem judicial ou a requerimento do

próprio titular. Recomendação: o programa de computador deve estar finalizado para seu pedido de registro ser depositado no INPI; assim será garantida a máxima

extensão possível para a proteção do seu código-fonte. Desse modo,

conforme novas versões deste mesmo software forem desenvolvidas, estas

também poderão ser registradas. Não há limitação para a quantidade de registros depositados sobre um mesmo software no INPI. Duração dos direitos sobre programas de computador - Art. 2°, § 2° da Lei de Software:

Os direitos são válidos por 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do

ano subsequente ao da publicação do registro ou, na ausência desta, da

sua criação, considerada a ocasião na qual o programa passou a

desempenhar as funções para as quais foi desenvolvido.

# Programa de Computador pode ser protegido por patente?

A Lei de Propriedade Industrial - LPI (Lei n° 9.279/1996) permite que um

determinado programa de computador ou software seja patenteado, desde

que não seja a peça principal do processo inventivo ou que o objeto da

patente seja tão somente as funcionalidades do software. É preciso que ele seja parte integrante de todo um processo, não podendo ser encaminhado para análise de forma isolada. A Lei de Software e a Lei de Propriedade Industrial (LPI) oferecem

diferentes modos de proteção. A proteção dada pela primeira abrange

apenas as expressões contidas no código utilizado, não os procedimentos

 Registro independente de exame; • Tempo maior de vigência que a Lei de Patente. legislações: duas nas

A proteção pela LPI demanda um exame técnico para verificar se o objeto do pedido de patente atende às condições legais: se possui aplicação industrial, novidade e tem atividade inventiva, o que torna a concessão do direito menos célere. Assim, uma boa estratégia de proteção seria buscar assegurar a posse exclusiva dos procedimentos ou do método pelo sistema de patentes e garantir a autoria dos trechos relevantes do código pelo registro de software. Ambos os pedidos são depositados junto ao Instituto Nacional da Propriedade

### ou métodos. Estes podem ser protegidos pela LPI, considerada uma proteção mais abrangente. A proteção para o programa de computador ou software, conforme a Lei nº 9.609/98, oferece:

- Proteção automática para 176 países; Garantia da propriedade no ato da sua criação;
- Art. 6° da Lei de Software Não constituem ofensa aos

Industrial - INPI.

Propriedade mais rápida de ser obtida;

direitos do titular de programa de computador: • Reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida do software, desde que se destine à cópia de salvaguarda armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda; • A citação parcial do software, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos respectivos direitos; A ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando

se der por força das características funcionais de sua aplicação, da

observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de

 A integração de um software, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu.

# material, a transferência de sua titularidade ou ainda a sua exploração

Contratos envolvendo programa de computador:

forma alternativa para a sua expressão; e

econômica deverá ser operacionalizada por intermédio de contratos, os quais regulamentarão as possibilidades e as limitações de uso do software. Referências:

Por ser o software um bem intangível, ou seja, por carecer de estrutura

### • Brasil. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Lei do Direito Autoral. • Brasil. Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Lei de Software.

- Brasil. Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996. Lei de Propriedade Industrial LPI.
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Guia Básico de Programa de Computador. Rio de Janeiro, RJ: INPI.
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual Ensino a Distância Acesse:
- https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance\_learning/ opção cursos
- na língua portuguesa. DL001 - Curso Inicial de Propriedade Intelectual
- DL101PBR Curso Geral de Propriedade Intelectual

Para saber mais, entre em contato:

Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias (COPNP)